João Carlos Ribeiro 15

João Carlos Ribeiro
Zenaide Marques Azevedo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

[illegible]
No imp. do Secretário

Lei nº 655, de 29 de Novembro de 1.958.

Autoriza execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a executar, no exercício de 1.959, mediante concorrência pública ou administrativa, com o dispendio abaixo discriminado ás seguintes obras públicas:

Construção de esgôto	cr$ 100.000,00
Construção de calçamento	cr$ 300.000,00
Construção de meio-fio e sargetas	cr$ 100.000,00

Art. 2º- A execução das obras a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com os planos e orçamentos feitos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- A despêsa com os serviços autorizados por esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para 1.959.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Eraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

D. M. Azevêdo
No imp. do Secretario

Lei nº 656, de 29 de Novembro de 1.958.

Autoriza Pagamento.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal, digo: O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar a Cia. Paulista de Fôrça e Luz a quantia de cr$ 1.100.000,00 pelo fornecimento que fizer de energia elétrica á Municipalidade, destinada a revenda e a parte da iluminação pública da cidade, no exercício de 1959.

Art. 2º- O pagamento da despêsa a que se refere o o art. 1º, será feito por verba própria, consignada em orçamento para o exercício de 1.959.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Eraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria